



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
Coordenação De Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/FTAR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FTAR**  
**VALIDADE: 03/07/2026**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto nº 13.361/2023, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FTAR, realizado por meio do processo administrativo sei-2025-21000449, homologado em 03/07/2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de 03/07/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa classificada **PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.629.782/0001-10, sediada na AV. General Gabriel da Fonseca Nº 133 – Padre Eterno – Tremembé/SP, Fone: (12) 3672-1820 Cel.: (12) 97405-0278, e-mail: comex.packgo@gmail.com, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e àquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de geradores 50 KVA, 150 KVA e 250 KVA, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, especificados no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FTAR e/ou no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados (tabela abaixo) independentemente de transcrição.

| ITEM | CATSER/CATMAR | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----------|---------|-------|----------------|-------------|
|------|---------------|-----------|---------|-------|----------------|-------------|

|    |       |  |               |    |              |               |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|---------------|
| 01 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 50 KVA</b></p> <p>Locação para uso em todo continente (1º, 2º e 4º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 50 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 20 | R\$ 2.000,00 | R\$ 40.000,00 |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|---------------|

|    |       |   |               |    |              |               |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|
| 02 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 50 KVA</b></p> <p>Locação para uso na Ilha Grande (3º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 50 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 15 | R\$ 4.799,00 | R\$ 71.985,00 |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|

|    |       |  |               |    |              |                   |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|-------------------|
| 03 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA</b></p> <p>Locação para uso em todo continente (1º, 2º e 4º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 150 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 50 | R\$ 2.699,00 | R\$<br>134.950,00 |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|-------------------|

|    |       |   |               |    |              |               |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|
| 04 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA</b></p> <p>Locação para uso na Ilha Grande (3º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 150 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 15 | R\$ 4.700,00 | R\$ 70.500,00 |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|

|    |       |  |               |    |              |                |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|----------------|
| 05 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA</b></p> <p>Locação para uso em todo continente (1º, 2º e 4º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 250 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 50 | R\$ 3.300,00 | R\$ 165.000,00 |
|----|-------|--|---------------|----|--------------|----------------|

|    |       |   |               |    |              |               |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|
| 06 | 21679 | <p><b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA</b></p> <p>Locação para uso na Ilha Grande (3º Distrito):</p> <p>Locação de gerador silenciado de 250 kVA: trifásico, com chave inverso de sinal elétrico, com capacidade de 400 A, tensão 220/110V, movido a diesel com fornecimento pela contratada, com malha de aterramento e caixa distribuidora e conjunto de cabo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>Assistência técnica durante o evento, 12h diária, incluindo 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica e 01(um) geradorista/motorista.</p> | Diária<br>12h | 15 | R\$ 6.000,00 | R\$ 90.000,00 |
|----|-------|---|---------------|----|--------------|---------------|

**Parágrafo Único** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE SERVIÇO**

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Serviço correspondente.

**Parágrafo Único** – Cada Ordem de Serviço conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local, hora e prazo do serviço;
- d) o valor da requisição.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa beneficiária que tiver seu preço registrado ficará obrigada à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – A empresa beneficiária que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação

devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir a esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**Parágrafo Terceiro** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Quarto** – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** – As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**Parágrafo Sexto** – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Sétimo** - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

## **CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade

de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**II** – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**Parágrafo Segundo** – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**Parágrafo Terceiro** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que ensejar o cancelamento do registro do fornecedor pelo gerenciador, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do respectivo registro.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

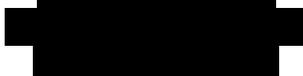
Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FTAR e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Willy Seixas Peixoto  
Presidente - FTAR.PRESIDENTE  
Matrícula nº 3500285

Oswaldo de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **João Willy Seixas Peixoto, Presidente**, em 03/07/2025, às 13:04, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00535652** e o código CRC **044BF56F**.

Referência: Processo nº SEI-2025-21000449

SEI nº 00535652

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010  
Telefone: